



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 94/2022

Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: José Eduardo Ferreira Neto			CPF/CNPJ: 005.727.058-91		
Endereço: Rua Alexandre Marquez, nº 2014			Bairro: Osvaldo Rezende		
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38400-379	
Telefone: (34) 3236-4754		E-mail: consultoriamandala@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Campo Alegre			Área Total (ha): 377,2689 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 140.643			Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-3BC1.B116.5444.4D85.9360.4A7D.E531.00A6					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		94		unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	94	un	22 K	770.093,07	7.879.330,20
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Área útil		167,0585	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas				167,0585
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa		Lenha		83,73	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2022					
Data da vistoria: 24/06/2022					
Data de solicitação de informações complementares: 20/06/2022					

Data do recebimento de informações complementares: 24/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2022

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida ,através do corte de 94 (noventa e quatro) árvores isoladas, para irrigação das áreas de lavoura através de pivô central.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. José Eduardo Ferreira Neto proprietário da Fazenda Campo Alegre - matrícula 140.643 , com área total de 377,2689 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 770.093,07 e 7.879.330,20.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-3BC1.B116.5444.4D85.9360.4A7D.E531.00A6

- Área total: 364,7594 ha

- Área de reserva legal: 104,2302 ha

- Área de preservação permanente: 24,0530 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 230,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 104,2302 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº 140.643 CRI Uberlândia

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor pleiteia realizar o corte de 94 (noventa e quatro) árvores isoladas em uma área de 167,0585 ha para irrigação das áreas de lavoura através de pivô central. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, todas as árvores são da espécie Caryocar brasiliense - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei. Conforme requerimento , o rendimento lenhoso é de 83,73 m³ de lenha que serão destinados para uso interno no imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 791,87 - 22/04/2022

Taxa de Expediente complementar: R\$ 601,06 - 22/06/2022

Taxa florestal Lenha: R\$ 791,87 - 22/04/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121184

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com

a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de vereda e cerrado sentido restrito. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média

- Prioridade para conservação da flora: *Alta*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não*

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: *Não*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: 4370/2021

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 24/06/2022 de forma remota, utilizando-se ferramentas geo espaciais : Google Earth, QGis 3.6 e IDE-sisema, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, todas as árvores que serão suprimidas são da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei. Os Pequi serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF como proposta de compensação dos Pequis que serão suprimidos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Plano a suave ondulado*

- Solo: solo de textura média, sendo caracterizado como latossolo vermelho distrófico. Figura 2. Solo: L

- Hidrografia: *Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Pertence ao Bioma Cerrado, sendo que tem como fisionomias vereda e o cerrado sentido restrito*

- Fauna: *Tatu, Tamanduá-bandeira, Mico-estrela e etc.*

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudo e vistoria por imagens de satélites, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de mecanização (pivô) para irrigação das áreas de lavoura.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, todas as árvores que serão suprimidas são da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei, que serão suprimidas de acordo com a Legislação vigente 20.308/2012, haja visto não existir alternativa técnico locacional, devido a necessidade de mecanização (pivô) para irrigação das áreas de lavoura. Foi apresentada um PTRF para a compensação dos Pequi que serão suprimidos, conforme preconiza a Legislação vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas, é a perda de indivíduos arbóreos, facilitando a exposição do solo, processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente manter preservada as áreas protegidas do imóvel de Reserva legal e APP.

Impactos ambientais:

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **94 (noventa e quatro) árvores isoladas** em uma área de **167,0585 ha**, localizada na propriedade Fazenda Campo Alegre, matrícula nº 140.643. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 83,73 m³ de lenha nativa, que serão utilizadas dentro da propriedade. Vale ressaltar que de acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, todas as árvores que serão suprimidas são da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei. Os Pequis são passíveis de autorização para corte por se enquadrarem no que é preceituado no Inciso III do artigo 2º da Lei 20.308/2012, já que a manutenção dos pequis inviabiliza a atividade e a área já era antropizada antes de 22 de julho de 2008, conforme análise do histórico de imagens do local, essas características cumprem com a normativa legal, o que permite o deferimento do pedido de intervenção. Foi apresentado um PTRF para compensação de 48 espécies de Pequi que serão suprimidas, sendo compensadas em forma de plantio. Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos, em forma de plantio, em áreas de APP da Fazenda Campo Alegre, conforme apresentado no PTRF e planta topográfica anexos ao processo. Quanto ao restante dos pequi (46) a serem suprimidos, o empreendedor deverá realizar a compensação pecuniária, sendo que os recursos deverão ser destinados ao programa Pró-Pequi.

8. Medidas compensatórias

Como medida compensatória pelo corte do Pequi, o proprietário deverá realizar o plantio de 240 mudas de pequis em uma área de 0,600ha contígua a APP, pela supressão de 48 Pequis. Isto é, para cada exemplar de pequi a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 1:5. Quanto ao restante dos pequi (46) a serem suprimidos, o empreendedor deverá realizar a compensação pecuniária, sendo que os recursos deverão ser destinados ao programa Pró-Pequi. Portanto, será autorizado a supressão de 94 pequis. As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 2.396,50 - 23/08/2022

Taxa Pequi: R\$ 22.420,41 - 23/08/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal R\$7.886,16

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 24/08/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48617993** e o código CRC **DB841173**.